



**CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2025
TERMO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 92/2025**

1 - PARTES:

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, neste ato representado pelo Secretario de Industria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José De Moraes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.794.905-8 e CPF nº 182.318.718-88, e o(a) AGENTE CULTURAL, ASSOCIAÇÃO CANIONS PAULISTAS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.961.628/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, 416 - Centro, Itararé/SP, CEP: 18460-007, representada neste ato por Elisa Granda Arruda Botelho, portador(a) RG nº 29.104.791, CPF nº 027.084.098-24, telefones: (15) 99649-5080, resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

2 - PROCEDIMENTO

2.1 - Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) e do Decreto nº 11.740/2023.

3 - OBJETO

3.1 - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Audiovisual – Documentário 15 minutos contemplado no conforme processo administrativo nº 7.036/2025.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais).

4.2 - Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no banco C O R A S C D , n º 4 0 3 , Agência 0 0 1 , Conta Corrente nº 160184-0, sem pix, para recebimento e movimentação.

5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6 - OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITARARÉ:

a) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;





- b) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- d) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- f) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 - São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- a) executar a ação cultural aprovada;
- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- c) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- d) prestar informações à Coordenadoria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução;
- e) atender a qualquer solicitação regular feita pela Coordenadoria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- f) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- g) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- h) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- i) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- j) executar a contrapartida conforme pactuado.

7 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 - O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 - A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:





a) apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo de 10 (dez) dias após a realização; e

b) análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.3 - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

a) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4 - O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5 - Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.4 - O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos acima; ou





b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.6 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.7 - O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.8 - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou

c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.9 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.10 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.11 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.12 - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8 - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

a) prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

b) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação





substancial do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9 - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, de acordo com o art. 27 do Decreto Federal nº 44.453/23, sendo:

a) quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

b) quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10 - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou





IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11 - SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.





12 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 - O monitoramento das ações será realizado por meio de Comissão Interna da Coordenadoria Municipal de Cultura.

13 - VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14 - PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15 - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itararé, 23 de junho de 2025.

Edilson José De Moraes

Secretario de Industria, Com. e T urismo

Evandro Luis Fonseca

Assessor C.C.

Alan Regis Carlos Magno

Chefe Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISA GRANDA DE ARRUDA BOTELHO
Data: 25/06/2025 10:15:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elisa Granda Arruda Botelho
ASSOCIAÇÃO CANIONS PAULISTAS

Ligia Daiane de Sá Volquer
40157933822

Daniele Maria Batista Vieira
58039772842





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 704A-F6AC-8864-334A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISA GRANDA DE ARRUDA BOTELHO (CPF 027.XXX.XXX-24) em 25/06/2025 10:15:22 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 25/06/2025 10:42:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 25/06/2025 10:43:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALLAN REGIS CARLOS MAGNO (CPF 420.XXX.XXX-16) em 25/06/2025 14:33:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 25/06/2025 14:37:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 25/06/2025 14:53:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/704A-F6AC-8864-334A>



**CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2025
TERMO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 94/2025**

1 - PARTES:

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, neste ato representado pelo Secretario de Industria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José De Moraes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.794.905-8 e CPF nº 182.318.718-88, e o(a) AGENTE CULTURAL, ALBANI DAS GRAÇAS SANTOS, portador(a) do RG nº 26.718.934, CPF nº 099.354.888-10, residente e domiciliado(a) à Rua Braz Forcinetti, 117 – Vila Jurandir, Itararé/SP, CEP: 18460-166, telefones: (15) 99720-5850, resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

2 - PROCEDIMENTO

2.1 - Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) e do Decreto nº 11.740/2023.

3 - OBJETO

3.1 - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Audiovisual – Video Clip 03 Minutos contemplado no conforme processo administrativo nº 7.036/2025.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais).

4.2 - Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no banco **S I C R E D I**, nº 748, Agência 0 7 5 3 , Conta Corrente nº 00035064-8, Chave PIX (15) 99752-4505, para recebimento e movimentação.

5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6 - OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITARARÉ:

m) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;





- n) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- o) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- p) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- q) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- r) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 - São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- u) executar a ação cultural aprovada;
- v) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- w) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- x) prestar informações à Coordenadoria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução;
- y) atender a qualquer solicitação regular feita pela Coordenadoria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- z) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- aa) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- bb) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- cc) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- dd) executar a contrapartida conforme pactuado.

7 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 - O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 - A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:





a) apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo de 10 (dez) dias após a realização; e

b) análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.5 - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

a) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4 - O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5 - Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.6 - O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos acima; ou

assinado por 5 pessoas: ALLAN REGIS CARLOS MAGNO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, EVANDRO LUÍS FONSECA e EDILSON JOSÉ DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/172F-C90B-7F3F-4F46> e informe o código 172F-C90B-7F3F-4F46





b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.6 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.7 - O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.8 - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou

c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.9 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.10 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.11 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.12 - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8 - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

a) prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

b) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação





substancial do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9 - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, de acordo com o art. 27 do Decreto Federal nº 44.453/23, sendo:

a) quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

b) quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10 - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

IX - extinto por decurso de prazo;

X - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

XI - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou





XII- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11 - SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.





12 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 - O monitoramento das ações será realizado por meio de Comissão Interna da Coordenadoria Municipal de Cultura.

13 - VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14 - PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15 - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itararé, 23 de junho de 2025.

Edilson José De Moraes

Secretario de Industria, Com. e T urismo

Evandro Luis Fonseca

Assessor C.C.

Alan Regis Carlos Magno

Chefe Administrativo

Albani Das Graças Santos

Agente Cultural

Ligia Daiane de Sá Volquer

40157933822

Daniele Maria Batista Vieira

58039772842





PREFEITURA DE ITARARÉ

10.4 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11 - SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 - O monitoramento das ações será realizado por meio de Comissão Interna da Coordenadoria Municipal de Cultura.

13 - VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14 - PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15 - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itararé, 23 de junho de 2025.

Edilson José De Moraes

Secretario de Industria, Com. e Turismo

Evandro Luis Fonseca

Assessor C.C

Alan Regis Carlos Magno

Chefe Administrativo

Albani Das Graças Santos

Agente Cultural

Ligia Daiane de Sá Volquer

40157933822

Daniele Maria Batista Vieira

58039772842



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 5 pessoas: ALLAN REGIS CARLOS MAGNO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, EVANDRO LUIS FONSECA e EDILSON JOSÉ DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/172F-C90B-7F3F-4F46> e informe o código 172F-C90B-7F3F-4F46





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 172F-C90B-7F3F-4F46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALLAN REGIS CARLOS MAGNO (CPF 420.XXX.XXX-16) em 25/06/2025 10:48:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 25/06/2025 11:05:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 25/06/2025 11:17:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 25/06/2025 14:36:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 25/06/2025 14:50:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/172F-C90B-7F3F-4F46>



CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2025
TERMO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 95/2025

1 - PARTES:

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, neste ato representado pelo Secretario de Industria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José De Moraes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.794.905-8 e CPF nº 182.318.718-88, e o(a) AGENTE CULTURAL, JEFFERSON VINICIUS TERTULIANO DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 46.284.501-1, CPF nº 392.244.528-41, residente e domiciliado(a) à Rua Sao Pedro, 2300 - Centro, Itararé/SP, CEP: 18460-000, resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

2 - PROCEDIMENTO

2.1 - Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) e do Decreto nº 11.740/2023.

3 - OBJETO

3.1 - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Audiovisual – Video Clip 03 Minutos contemplado no conforme processo administrativo nº 7.036/2025.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais).

4.2 - Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no banco I N T E R , n º 0 7 7 , Agência 0 0 0 1 , Conta Corrente nº 3 2 5 0 5 1 0 - 8 , Chave PIX 392.244.528-41, para recebimento e movimentação.

5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6 - OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITARARÉ:

s) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;





- t) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- u) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- v) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- w) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- x) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 - São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- ee) executar a ação cultural aprovada;
- ff) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- gg) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- hh) prestar informações à Coordenadoria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução;
- ii) atender a qualquer solicitação regular feita pela Coordenadoria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- jj) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- kk) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- ll) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- mm) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- nn) executar a contrapartida conforme pactuado.

7 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 - O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 - A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:





a) apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo de 10 (dez) dias após a realização; e

b) análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.6 - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

a) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4 - O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5 - Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.7 - O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos acima; ou





b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.6 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.7 - O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.8 - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou

c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.9 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.10 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.11 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.12 - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8 - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

a) prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

b) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação





substancial do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9 - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, de acordo com o art. 27 do Decreto Federal nº 44.453/23, sendo:

a) quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

b) quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10 - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

XIII - extinto por decurso de prazo;

XIV- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

XV- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou





XVI - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11 - SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.





12 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 - O monitoramento das ações será realizado por meio de Comissão Interna da Coordenadoria Municipal de Cultura.

13 - VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14 - PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15 - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itararé, 23 de junho de 2025.

Edilson José De Moraes

Secretario de Industria, Com. e T urismo

Jefferson Vinicius Tertuliano Dos Santos

Agente Cultural

Evandro Luis Fonseca

Assessor C. C.

Ligia Daiane de Sá Volquer

40157933822

Alan Regis Carlos Magno

Chefe Administrativo

Daniele Maria Batista Vieira

58039772842





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B07-14C8-6FF8-2A20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFFERSON VINICIUS TERTULIANO DO PRADO (CPF 392.XXX.XXX-41) em 24/06/2025 17:12:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 25/06/2025 09:38:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 25/06/2025 10:00:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALLAN REGIS CARLOS MAGNO (CPF 420.XXX.XXX-16) em 25/06/2025 14:35:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 25/06/2025 14:38:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 25/06/2025 15:04:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9B07-14C8-6FF8-2A20>



CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2025
TERMO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 96/2025

1 - PARTES:

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, neste ato representado pelo Secretario de Industria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José De Moraes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.794.905-8 e CPF nº 182.318.718-88, e o(a) AGENTE CULTURAL, JOAO PAULO FARIA, portador(a) do RG nº 53.803.334-4, CPF nº 468.296.898-05, residente e domiciliado(a) à Rua Dr Pedro de Alencar, 192 - Centro, Itararé/SP, CEP: 18460-081, resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

2 - PROCEDIMENTO

2.1 - Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) e do Decreto nº 11.740/2023.

3 - OBJETO

3.1 - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Audiovisual – Video Clip 03 Minutos contemplado no conforme processo administrativo nº 7.036/2025.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais).

4.2 - Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no banco N U B A N K , nº 260, Agência 0 0 0 1 , Conta Corrente nº 6 8 4 9 7 6 2 0 3 - 5 , Chave P I X 4 9 . 5 8 8 . 0 9 5 / 0 0 0 1 - 0 3 , para recebimento e movimentação.

5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6 - OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITARARÉ:

y) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

z) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos

assinado por 5 pessoas: JOAO PAULO FARIA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, ALLAN REGIS CARLOS MAGNO e EVANDRO LUÍS FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/18EB-53FA-E80F-2817> e informe o código 18EB-53FA-E80F-2817





recursos concedidos;

aa) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

bb) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

cc) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

dd) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 - São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

oo) executar a ação cultural aprovada;

pp) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;

qq) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

rr) prestar informações à Coordenadoria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução;

ss) atender a qualquer solicitação regular feita pela Coordenadoria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

tt) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

uu) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

vv) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

ww) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

xx) executar a contrapartida conforme pactuado.

7 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 - O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 - A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:





a) apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo de 10 (dez) dias após a realização; e

b) análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.7 - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

a) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4 - O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5 - Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.8 - O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos acima; ou

assinado por 5 pessoas: JOAO PAULO FARIA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, ALLAN REGIS CARLOS MAGNO e EVANDRO LUÍS FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/18EB-53FA-E80F-2817> e informe o código 18EB-53FA-E80F-2817





b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.6 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.7 - O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.8 - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou

c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.9 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.10 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.11 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.12 - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8 - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

a) prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

b) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação





substancial do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9 - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, de acordo com o art. 27 do Decreto Federal nº 44.453/23, sendo:

a) quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

b) quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10 - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

XVII - extinto por decurso de prazo;

XVIII - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

XIX - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou





XX- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11 - SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.





12 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 - O monitoramento das ações será realizado por meio de Comissão Interna da Coordenadoria Municipal de Cultura.

13 - VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14 - PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15 - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itararé, 23 de junho de 2025.

Edilson José De Moraes

Secretario de Industria, Com. e T urismo

Joao Paulo Faria

Agente Cultural

Evandro Luis Fonseca

Assessor C. C

Ligia Daiane de Sá Volquer

40157933822

Alan Regis Carlos Magno

Chefe Administrativo

Daniele Maria Batista Vieira

58039772842





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18EB-53FA-E80F-2817

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO PAULO FARIA (CPF 468.XXX.XXX-05) em 24/06/2025 15:54:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 25/06/2025 09:51:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 25/06/2025 09:58:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALLAN REGIS CARLOS MAGNO (CPF 420.XXX.XXX-16) em 25/06/2025 10:47:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 25/06/2025 14:37:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/18EB-53FA-E80F-2817>